



## BOLETIM INFORMATIVO CORONAVÍRUS E O DIREITO PENAL

O escritório Fernando José da Costa - Advogados, preocupado com a situação de pandemia ocasionada pela moléstia do “COVID-19”, elaborou a décima segunda edição do Boletim Informativo “Coronavírus e o Direito Penal”, contendo artigos jurídicos que tratam do cenário atualmente vivenciado sob a ótica do Direito Penal.



FERNANDO JOSÉ DA COSTA

ALEXANDRE IMBRIANI

FELIPE PESSOA FONTANA

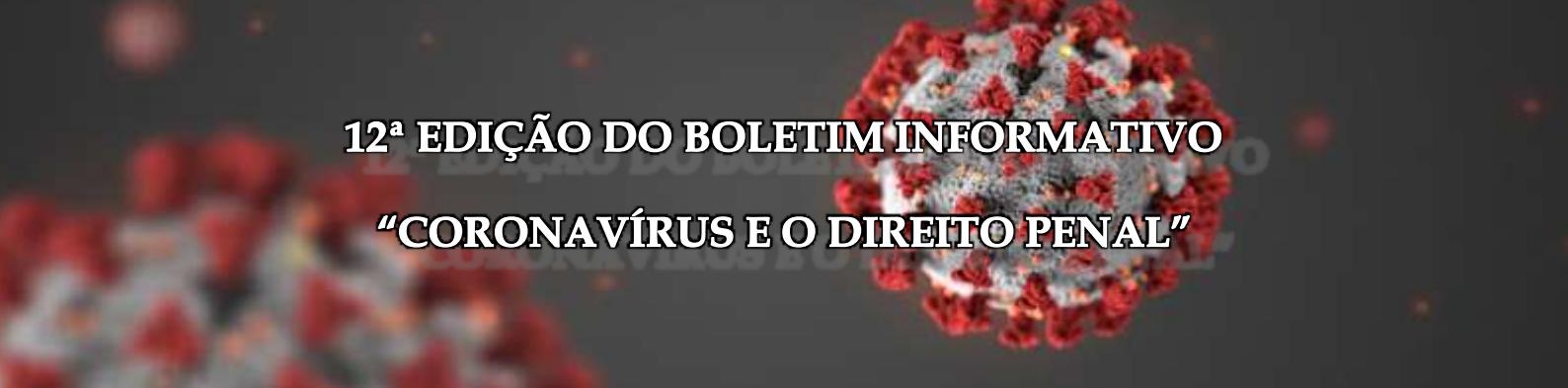
GABRIEL DOMINGUES

CARLA RIPOLI BEDONE

LUCIE ANTABI

BRUNA CARVALHO FONSECA DIAS

RAFAELA TENÓRIO PEREIRA



# **12<sup>a</sup> EDIÇÃO DO BOLETIM INFORMATIVO**

## **“CORONAVÍRUS E O DIREITO PENAL”**

### **SUMÁRIO**

<b>Da atuação do advogado Fernando José da Costa no combate aos crimes contra honra veiculados pelas mídias digitais.....</b>	<b>01</b>
<b>As consequências do devedor de alimentos durante a pandemia.....</b>	<b>04</b>
<b>Dos projetos de lei que criminalizam as “Fake News”.....</b>	<b>07</b>
<b>“News” - Covid-19: Medidas adotadas no Brasil e cenário mundial.....</b>	<b>10</b>

### **ACESSO ÀS ÚLTIMAS EDIÇÕES DO BOLETIM:**

[1<sup>a</sup> edição](#)

[2<sup>a</sup> edição](#)

[3<sup>a</sup> edição](#)

[4<sup>a</sup> edição](#)

[5<sup>a</sup> edição](#)

[6<sup>a</sup> edição](#)

[7<sup>a</sup> edição](#)

[8<sup>a</sup> edição](#)

[9<sup>a</sup> edição](#)

[10<sup>a</sup> edição](#)

[11<sup>a</sup> edição](#)

## DA ATUAÇÃO DO ADVOGADO FERNANDO JOSÉ DA COSTA NO COMBATE AOS CRIMES CONTRA HONRA VEICULADOS PELAS MÍDIAS DIGITAIS

Em matéria publicada no portal *Ovale*, o advogado Fernando José da Costa contou como se dá sua atuação nos crimes contra honra praticados contra o Governador do Estado de São Paulo, João Dória Junior. Além de crimes contra honra, o Chefe do Poder Executivo estadual paulista também já foi vítima de ameaças. O Dr. Fernando explicou como ocorre a seleção dos casos e como classifica os ataques, entre outras informações exclusivas. Confira-se a íntegra a reportagem<sup>1</sup>:

*Alvo de ataques nas redes sociais após críticas ao presidente Jair Bolsonaro (sem partido), o governador de São Paulo, João Doria (PSDB), montou uma força-tarefa para enfrentar o ‘gabinete do ódio’.*

*Uma agência analisa o que é falado sobre o tucano nas redes sociais e o advogado Fernando José da Costa atua nos casos em que é possível identificar os agressores. “As ofensas e ameaças são inúmeras. Isto porque, muitas vezes, o mesmo usuário acaba proferindo vários xingamentos em seu perfil”, explicou o advogado em entrevista a OVALE.*

*Na conversa, ele fala sobre o gabinete do ódio, do risco à democracia e dos ataques.*

*Confira:*

### **Como recebe as informações de ataques a Doria?**

*Muitas vezes os ataques, sejam eles crimes contra honra ou ameaças, são realizados em redes sociais. Mas já tivemos casos em que o governador foi ofendido via Whatsapp, bem como ameaçado por meio da mesma plataforma. Alguns ataques também são proferidos em manifestações. A nossa equipe acaba filtrando essas ofensas e ameaças, no sentido de verificar quais são as situações mais graves e que atentam contra o governador, e até mesmo contra seus familiares, de forma preocupante. Temos também um núcleo jurídico, formado na campanha, que discute as medidas que deverão ser tomadas a favor do governador.*

### **São muitas agressões?**

*As ofensas e ameaças são inúmeras. Isto porque, muitas vezes, o mesmo usuário da rede social acaba proferindo vários xingamentos em seu perfil. Nesses últimos três meses, entramos com duas queixas-crimes e pelo menos umas 10 notícias-crimes. Optamos por acionar criminalmente apenas os ofensores que extrapolam o direito à crítica.*

### **Como classifica os ataques?**

*Por vezes, são pessoas que não possuem informações com exatidão e que reproduzem certos discursos. Em algumas ocasiões, são pessoas que têm a finalidade de atentar contra honra e segurança pessoal do governador. Seja qual for o caso, na maioria das vezes são dizeres caluniosos, difamatórios e injuriantes, que tem como único fim macular a credibilidade do governador perante a sociedade.*

---

<sup>1</sup>[https://www.ovale.com.br/\\_conteudo/brasil/2020/06/106353-membro-de-grupo-criado-por-doria-para-enfrentar--gabinete-do-odio---advogado-fala-do-risco-a-democracia.html#.XuYDknngalo.whatsapp](https://www.ovale.com.br/_conteudo/brasil/2020/06/106353-membro-de-grupo-criado-por-doria-para-enfrentar--gabinete-do-odio---advogado-fala-do-risco-a-democracia.html#.XuYDknngalo.whatsapp)

***Esses ataques extrapolam a liberdade de expressão e o direito à crítica?***

*Com certeza extrapolam o direito à liberdade de expressão e de crítica, tendo em vista que, em todas as notícias crimes ou queixas que apresentamos, não são realizadas críticas ao governador, e sim ofensas com dizeres absolutamente inapropriados e raivosos, que extrapolam de maneira patente a garantia constitucional à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa e o acesso à informação.*

***Houve ameaças de morte?***

*Sim, o governador já sofreu ameaças de morte, inclusive, com o objetivo de extorsão, e já conseguimos identificar em um dos casos o autor.*

***Quantas agressões já foram transformadas em ações?***

*Por enquanto nenhuma notícia-crime na pandemia fora transformada em ação penal, até porque para tanto precisamos entrar com a ação penal privada, chamada queixa-crime e estamos esperando esta pandemia passar para analisar quais os casos que proporemos esta ação penal. Porém, já ajuizamos diretamente duas ações penais privadas (queixa-crime).*

***E o 'gabinete do ódio'?***

*Trata-se de um ataque ao processo democrático, porque tal gabinete emite fake news contra adversários políticos, as quais atrapalham o discernimento do eleitor no momento de escolher seu candidato. Basta verificar o ataque de alguns milhões de fake news curiosamente no mesmo dia ou no dia seguinte de pessoas que brigam com o presidente Bolsonaro, muitas vezes tornando-se assuntos mais comentados (nas redes sociais).*

***Há risco à democracia?***

*Sim, com a circulação de notícias falsas em massa, um debate democrático fica prejudicado. Podendo inclusive ilegalmente eleger ou não determinados políticos.*

***As fake news preocupam?***

*Vejo com enorme preocupação. Trata-se de uma prática que, infelizmente, está cada vez mais comum na internet e que desequilibra o processo eleitoral. Precisamos mudar a legislação para aumentar as penas dos crimes contra a honra praticados através da internet, limitar o número de postagens em mídia digital, identificar o usuário com todos os seus dados pessoais, as plataformas aplicarem mecanismos de bloqueio de envios em massa.*

***O governador tem sido vítima de robôs também?***

*Sim. Principalmente após criticar publicamente algumas medidas do presidente.*

***Quais crimes poderão ser imputados? E as penas?***

*Não há um tipo penal específico que criminalize as fake news. Contudo, caso uma pessoa provoque alarme, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou pratique qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto por meio de notícias falsas, ela estará praticando a contravenção penal do artigo 41 da Lei de Contravenções Penais. Ademais, muitas vezes os crimes contra honra, calúnia, difamação e injúria são realizados através de fake news. Todos são punidos com pena privativa de liberdade."*

Além disso, em matéria veiculada no "Estadão"<sup>2</sup>, intitulada "Doria cria grupo contra 'gabinete do ódio' em SP", o Dr. Fernando também é mencionado como o responsável pelo preparo de ações judiciais para processar as ofensas propaladas no sentido de atingir a honra do Governador. A reportagem aduz: "Alvo de ataques nas redes sociais por ter se tornado opositor do presidente Jair Bolsonaro e por ter defendido medidas de isolamento social no início da pandemia do novo coronavírus, o governador de São Paulo, João Doria (PSDB), montou uma força-tarefa para dar resposta às ofensas. Uma agência de comunicação analisa, por meio de um software, tudo o que foi falado sobre ele. Quando é possível identificar de onde partiu o ataque, cabe ao advogado Fernando José da Costa preparar ações pedindo reparação judicial. Costa foi contratado por Doria para levar à Justiça os autores de ofensas mais graves, ameaças e fake news. Ele já apresentou cinco notícias-crime solicitando a instauração de inquérito policial. Entre elas está a ação contra a militante bolsonarista Sara Winter, que foi acusada por 31 crimes de difamação e 1 crime de ameaça na semana passada."

O Dr. Fernando José da Costa é advogado criminalista; mestre e doutor pela Universidade de São Paulo (USP); doutor pela Università degli Studi di Sassari; palestrante do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da FGV Direito SP (GVlaw); foi conselheiro seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB/SP), presidente da Comissão de Direito Criminal e vice-presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/SP.



in

---

<sup>2</sup> [https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,doria-cria-grupo-contra-gabinete-do-odio-em-sp,70003327730?utm\\_source=estadao:whatsapp&utm\\_medium=link](https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,doria-cria-grupo-contra-gabinete-do-odio-em-sp,70003327730?utm_source=estadao:whatsapp&utm_medium=link)

## AS CONSEQUÊNCIAS DO DEVEDOR DE ALIMENTOS DURANTE A PANDEMIA

Autores: Alexandre Imbriani\* e Lucie Antabi\*

A prisão civil por dívida é medida excepcional, tendo caráter coercitivo e não punitivo. Conforme dispõe o artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal "*não haverá prisão civil por dívida, salvo se o responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e do depositário infiel*".

O Pacto São José da Costa Rica em seu 7º artigo, dispõe que ninguém deve ser detido por dívidas, abrindo a possibilidade da prisão civil do devedor de alimentos, portanto, a autoridade judiciária pode emitir mandado de prisão, em razão do inadimplemento da obrigação alimentar, constituindo a única exceção à regra.<sup>3</sup>

No âmbito nacional, a prisão civil possui previsão legal na Lei nº 5.478/1968 (Lei de Alimentos). Note-se:

*"Art. 19. O juiz, para instrução da causa ou na execução da sentença ou do acordo, poderá tomar todas as providências necessárias para seu esclarecimento ou para o cumprimento do julgado ou do acordo, inclusive a decretação de prisão do devedor até 60 (sessenta) dias."*

Também está prevista no Código de Processo Civil, em seu artigo 528, especialmente nos parágrafos 2º, 3º e 4º:

*"§ 3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.*

*§ 4º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.*

*§ 5º O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas."*

No entanto, diante do cenário inabitual, anormal que estamos vivenciando por conta da pandemia ocasionada pela Covid-19, surgem algumas questões emblemáticas: como fica

---

<sup>3</sup> "7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar."

a situação daqueles devedores de alimentos? Eles ficarão nos presídios? Poderão cumprir pena em regime domiciliar? Quais serão as consequências?

Ademais, com o fim de evitar a rápida contaminação dos presidiários, na esfera criminal, tem-se adotado algumas medidas, como: a substituição da prisão carcerária por domiciliar, concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto etc. Portanto, a questão é: serão adotadas as mesmas medidas para os indivíduos que estão presos por dívida alimentícia?

Pois bem.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entendeu que a medida mais adequada seria perfilar o regime domiciliar para os indivíduos que estivessem presos por dívida alimentícia, nos termos do artigo 6º da Recomendação nº 62 /2020.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem entendendo de duas formas (i) alterar para prisão domiciliar<sup>4</sup>; e/ou (ii) suspender a prisão civil durante o período da moléstia, não sendo viável a colocação do indivíduo em prisão domiciliar do devedor de pensão alimentícia<sup>5</sup>.

A segunda medida adotada, conforme o ministro Villas Bôas Cueva, o artigo 6º da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) embora oriente que as pessoas presas por dívida alimentícia sejam colocadas em prisão domiciliar não é adequado, posto que seria uma forma de relativizar o disposto no artigo 528, parágrafos 4º e 7º, do Código de Processo Civil:

*"§ 4º A prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns.*

*§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo."*

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo adotou o mesmo posicionamento do ministro Villas Bôas, portanto, suspendeu a execução de prisão cível enquanto perdurar a pandemia.<sup>6</sup>

À luz das ponderações lançadas, é possível observar que não há um único posicionamento, havendo, inclusive, diversos entendimentos no Superior Tribunal de Justiça.

---

<sup>4</sup>[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=108900023&num\\_registro=202000334001&data=20200508&tipo=5&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=108900023&num_registro=202000334001&data=20200508&tipo=5&formato=PDF)

<sup>5</sup> <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Terceira-Turma-nega-regime-domiciliar-mas-suspende-prisao-de-devedor-de-alimentos-durante-a-pandemia.aspx>

<sup>6</sup> <https://www.conjur.com.br/2020-abr-15/prisao-devedor-pensao-suspensa-enquanto-durar-epidemia>

Com a recente promulgação da Lei nº 14.010/2020, todos as prisões civis por dívida alimentar deverão obrigatoriamente ser cumpridas em regime domiciliar até 30 de outubro de 2020:

*"Art. 15. Até 30 de outubro de 2020, a prisão civil por dívida alimentícia, prevista no art. 528, § 3º e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), deverá ser cumprida exclusivamente sob a modalidade domiciliar, sem prejuízo da exigibilidade das respectivas obrigações."*

Portanto, resta claro que não há o certo e o errado nas medidas que vem sendo adotadas na pandemia; todas as medidas tem como fim conter a rápida propagação do vírus, sendo essenciais para a humanidade.

\***Alexandre Imbriani**, advogado criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, pós-graduando em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduado pela FAAP/SP.



\***Lucie Antabi**, advogada criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, Pós-graduanda em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduada pela FAAP/SP.



## DOS PROJETOS DE LEI QUE CRIMINALIZAM AS FAKE NEWS

Autores: Carla Ripoli Bedone\* e Gabriel Domingues\*

Atualmente, um dos assuntos mais comentados é o combate às “Fake News”, ou seja, aquelas informações falsas veiculadas na internet, que são facilmente reproduzidas e replicadas, alcançando em pouco tempo milhares de pessoas. Na maioria das vezes, a produção destas informações é feita de má-fé, em que a pessoa responsável por estas desinformações sabe que aquele conteúdo não procede, mas, mesmo assim, o veicula. Muitas vezes, contudo, sua replicação ocorre por pessoas que não se atentam à sua veracidade; elas apenas recebem a matéria e a reproduzem, sem verificar se a informação é correta.

Neste contexto, encontram-se em tramitação alguns projetos de Lei no sentido de criminalizar as “Fake News”. Isto porque não há um tipo penal específico que criminalize tal conduta, o que existe é uma disposição no artigo 57-H, §1º da Lei nº 9.504/1997 prevendo sanção penal para aquele que contrata direta ou indiretamente grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou macular a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Observe-se que, neste dispositivo, não se está criminalizando a conduta de produzir uma notícia falsa na internet, e, sim, a contratação de um grupo para propalar comentários e mensagens na rede mundial de computadores, com o objetivo de atingir a honra de um candidato, partido ou coligação. Da mesma forma, incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do § 1º, conforme, o §2º do referido dispositivo<sup>7</sup>.

Desenhado o cenário em que nos encontramos, vejamos alguns Projetos de Lei que têm como finalidade a criminalização das “Fake News”.

O Projeto de Lei nº 6.812/2017 dispõe sobre a tipificação criminal da divulgação ou compartilhamento de informação falsa ou incompleta na rede mundial de computadores, com a seguinte redação: “*Constitui crime divulgar ou compartilhar, por qualquer meio, na rede mundial de computadores, informação falsa ou prejudicialmente incompleta em detrimento de pessoa física ou jurídica. Pena - detenção de 2 a 8 meses e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.*”<sup>8</sup>

<sup>7</sup> “*§ 2º Igualmente incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do § 1º.*”

<sup>8</sup>[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1522471&filename=PL+6812/2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1522471&filename=PL+6812/2017)

O Projeto de Lei nº 473/2017 dispõe sobre o acréscimo ao Código Penal o artigo 287-A:  
“Divulgar notícia que sabe ser falsa e que possa distorcer, alterar ou corromper a verdade sobre informações relacionadas à saúde, à segurança pública, à economia nacional, ao processo eleitoral

*ou que afetem interesse público relevante. Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. § 1º Se o agente pratica a conduta prevista no caput valendo-se da internet ou de outro meio que facilite a divulgação da notícia falsa: Pena – reclusão, de um a três anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. § 2º A pena aumenta-se de um a dois terços, se o agente divulga a notícia falsa visando a obtenção de vantagem para si ou para outrem.”<sup>9</sup>* Tal artigo se encaixaria no Título IX do Código Penal, isto é, dos crimes contra a paz pública.

O Projeto de Lei nº 1258/2020 prevê a tipificação penal da divulgação de notícias falsas apenas em período de calamidade pública, estado de defesa, estado de sítio ou intervenção, com a inclusão do artigo 259-A ao Código Penal: “*Divulgar notícias falsas, capazes de gerar tumulto ou pânico, durante o período de calamidade pública, estado de defesa, estado sítio ou intervenção. Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa. Parágrafo único. Aplica-se a pena em dobro, caso se atribua a autoria da notícia falsa a autoridade pública e as empresas prestadoras de serviço digital.*”<sup>10</sup> Este dispositivo se inseriria no Título VIII do Código Penal, isto é, nos crimes de perigo comum.

Já o Projeto de Lei nº 43/2014 dispõe acerca de uma sanção criminal para o agente que dá causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral, com pena de reclusão, de dois a oito anos, e multa. Incorre nas mesmas penas o agente que, comprovadamente ciente da inocência da vítima e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído.<sup>11</sup> Referida alteração consistiria em uma espécie de “denúncia caluniosa eleitoral”.

Em maior evidência, mas sem se dedicar, originalmente, em uma “criminalização”, está o Projeto de Lei nº 2630/2020, que “institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, em trâmite no Senado Federal, que estabelece a definição legal de vários termos, como “desinformação”, “conta inautêntica” e “conteúdo patrocinado”.

Algumas emendas ao referido Projeto pretendem acrescentar dispositivos legais na Lei de Lavagem de Dinheiro e na Lei de Organizações Criminosas. Quanto à lavagem, pretende-se punir com as penas previstas na Lei citada quem age na criação ou operação de contas inautênticas, contas automatizadas não identificadas e ou redes de distribuição artificial não identificadas através da prática de ilícitos. No que importa à Lei de Organizações Criminosas, pretende-se alcançar organizações formadas para criação e ou operação de contas inautênticas, contas automatizadas não identificadas e ou redes de distribuição artificial não identificadas por meio do emprego de recursos financeiros e técnicos, praticando ilícitos.

---

<sup>9</sup>

[https://legis.senado.leg.br/sdleg-](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7313311&ts=1582132895123&disposition=inline)

[getter/documento?dm=7313311&ts=1582132895123&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7313311&ts=1582132895123&disposition=inline)

<sup>10</sup>[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1871619&filename=PL+1258/2020](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1871619&filename=PL+1258/2020)

<sup>11</sup>

[https://legis.senado.leg.br/sdleg-](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4459731&ts=1575067317190&disposition=inline)

[getter/documento?dm=4459731&ts=1575067317190&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4459731&ts=1575067317190&disposition=inline)

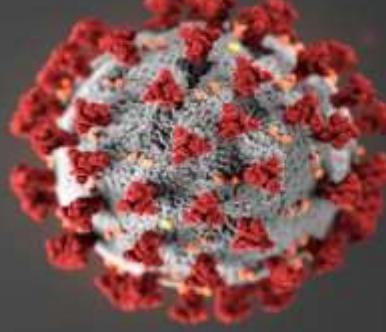
Além destes Projetos, há inúmeros em trâmite que preveem alguma espécie de criminalização das “Fake News”. A abordagem do assunto sob uma ótica penal, portanto, parece iminente, goste-se ou não. O que nos resta é aguardar o desfecho destas propostas, relembrando que, ainda que não haja tipificação penal específica para tal conduta, é nosso dever como cidadãos sempre averiguar se uma informação veiculada na internet procede, sob pena de prejudicar o processo democrático, tão caro à nossa nação.

\***Carla Ripoli Bedone**, advogada criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e graduada pela mesma instituição.



\***Gabriel Domingues**, advogado criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-graduando em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP) e graduado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).





## MEDIDAS ADOTADAS NO BRASIL E CENÁRIO MUNDIAL

*Bruna de Carvalho Fonseca Dias\* e Rafaela Tenório Pereira\**

O número de casos no Brasil, até o dia 30 de junho, resulta no montante de 1.402.041 pessoas contaminadas e 59.594 óbitos decorrentes do novo Coronavírus.<sup>12</sup> No estado de São Paulo, são 281.380 infectados e 14.763 mortes até o dia 30 de junho.<sup>13</sup>

Assim, o intuito deste artigo é complementar as informações já apresentadas nos boletins anteriores, a respeito das medidas que os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo continuam adotando em face da pandemia mundial causada pela Covid-19.

### **Medidas e posicionamentos adotados pelo Judiciário Brasileiro**

Abaixo se destacam algumas medidas e decisões que estão sendo tomadas pelas Cortes Superiores e pelos Tribunais de Justiça em razão da pandemia ora vivenciada.

No Supremo Tribunal Federal, o Plenário referendou, em 22 de junho de 2020, por unanimidade, a medida liminar concedida pelo ministro Luís Roberto Barroso na Ação Cível Originária (ACO) 3393, que versava sobre suspenção da eficácia da requisição, pela União, de 50 ventiladores pulmonares da Magnamed Tecnologia Médica adquiridos pela Secretaria de Saúde de Mato Grosso, visto que, a União havia requisitado todos os ventiladores pulmonares produzidos pela empresa e disponíveis para entrega e a totalidade da produção dos 180 dias subsequentes.<sup>14</sup>

Apesar de revisto o ato, excluindo as requisições dos equipamentos destinados a Estados e Municípios, a Magnamed deixou de atender a demanda do Estado de Mato Grosso por entender que os bens estavam abrangidos pela requisição feita pela União. Em torno do fato, no julgamento da liminar, o ministro Barroso considerou que a indisponibilidade dos ventiladores pulmonares adquiridos põe em risco a efetividade das estratégias de combate à pandemia da Covid-19 traçadas pelo Mato Grosso.<sup>15</sup>



<sup>12</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/24/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-24-de-junho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>

<sup>13</sup> <https://www.CoronavirusByNumbers.com>

<sup>14</sup> <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446094&ori=1>, acesso em 24/06/2020 às 10h30min

<sup>15</sup> <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5901154>

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, no dia 22 de junho de 2020, em participação do webinar "Estado Constitucional, Instituições Republicanas e Liberdades Civis Fundamentais no contexto da pandemia", promovido pela Associação Nacional de Juristas Evangélicos, ressaltou maior produtividade no Supremo Tribunal Federal com recursos tecnológicos implementados para manter o funcionamento durante a pandemia de Covid-19.

Em torno da possibilidade de adiamento das eleições municipais afim de evitar aglomerações, esclareceu que o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Luís Roberto Barroso, tem discutido com o Congresso Nacional sobre uma Emenda Constitucional para determinar nova data para as eleições dentro do ano de 2020, sem prorrogação de mandatos.<sup>16</sup>



No Superior Tribunal de Justiça, o ministro Herman Benjamin, indeferiu pedido de liminar do partido Rede Sustentabilidade, que visava suspensão dos efeitos da Resolução 1/2020 de 1º de junho de 2020, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que estabeleceu o reajuste anual dos preços de medicamentos para o ano de 2020, considerando o intuito da Medida Provisória 933/2020 de impedir os reajustes enquanto perdurar os efeitos da pandemia de Covid-19.

Apesar do propósito da Medida Provisória, o prazo de suspensão terminou em 30 de maio, desta forma, o ministro por entender que, com o término do prazo de 60 dias de suspensão dos aumentos de preços determinados pela Medida Provisória, a Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos simplesmente cumpriu a determinação legal ao editar os reajustes dos medicamentos, destacando que cabe agora ao Poder Legislativo decidir sobre a suspensão dos reajustes.<sup>17</sup>



O Conselho Nacional de Justiça lança página eletrônica com informações monitoradas pelo Judiciário sobre a pandemia de Covid-19 nos sistemas penitenciário e socioeducativos, assim traz a possibilidade de acompanhar número de casos e de óbitos.

Na primeira edição já demonstrou, no período entre 15 de maio e 15 de junho, crescimento em 180% o número de casos confirmados, alcançando 5.754 de ocorrência, tanto entre pessoas presas, quanto em servidores.<sup>18</sup>



Pelo provimento nº 2563/20, em 22 de junho de 2020, a Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo prorroga o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º graus para o dia 26 de julho, desta forma, seguindo os fóruns fechados a fim de evitar a propagação do Coronavírus. O trabalho remoto funciona em dias úteis das 9 às 19 horas, com plantões ordinários, que recebem peticionamento eletrônico, das 9 às 13 horas em finais de semana e feriados. Em relação aos processos físicos, os prazos seguem suspensos.<sup>19</sup>

---

<sup>16</sup> <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446060&ori=1>

<sup>17</sup> <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Ministro-indefere-pedido-de-liminar-para-suspender-reajuste-de-medicamentos-em-2020.aspx>

<sup>18</sup> <https://www.cnj.jus.br/cnj-lanca-pagina-com-dados-sobre-covid-19-nos-sistemas-prisional-e-socioeducativo>

<sup>19</sup> <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61407&pagina=1>

## **Medidas adotadas – Governo Federal**

---

A primeira parcela do auxílio emergencial para Estados e municípios foi repassada em 09 de junho no montante de R\$ 15,036 bilhões. O socorro financeiro tem por objetivo a compensação da perda de arrecadação e garantia de ações de saúde e assistência social consequentes da pandemia do novo coronavírus e está previsto na Lei Complementar 173/2020, estima-se que serão repassados cerca de R\$ 60,15 bilhões.<sup>20</sup>

●

Por recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), foi prorrogada por mais quinze dias a medida que restringe a entrada de estrangeiros de qualquer nacionalidade no território brasileiro, a medida foi publicada em edição extra do "Diário Oficial da União" no dia 20 de junho.<sup>21</sup>

●

Segundo o balanço da Receita Federal divulgado em 23 de junho, o impacto da crise pandêmica gerou queda de 33% na arrecadação das receitas de tributos, o correspondente a R\$ 77,4 bilhões. Desde a criação deste balanço pelo fisco, este foi o pior resultado, até o momento a perda total do ano é de cerca de 12%.<sup>22</sup>

●

O Ministério da Saúde anunciou que passará a investir na testagem de casos leves do coronavírus com o objetivo de testar 100% destes casos nas unidades sentinelas no SUS. As demais unidades do Sistema Universal de Saúde também serão possibilitadas de realizar a testagem, todavia, serão priorizados os trabalhadores de serviços de saúde e segurança, pessoas em condições de risco, grupos de interesse para a saúde pública (crianças menores de 2 anos, indígenas, gestantes e puérperas), instituições de permanência para idosos e população privada de liberdade.<sup>23</sup>

●

O Tribunal de Contas da União apresentou em 24 de junho um relatório apontando as falhas do Governo Federal no combate à pandemia da Covid-19. O TCU observou a ausência de diretriz estratégica de combate à disseminação e ao tratamento mais adequado para a doença, "como denota a saída de dois ministros da Saúde num intervalo de um mês, durante a maior pandemia deste século".<sup>24</sup>

●

O Senado aprovou o adiamento do primeiro turno das eleições municipais em razão do cenário de pandemia, anteriormente previstas para o dia 04 de outubro, as votações serão realizadas em 15 de novembro, desta forma, o segundo turno deverá ocorrer em 29 de novembro.<sup>25</sup>

●

---

<sup>20</sup> <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/06/estados-municipios-e-df-recebem-1a-parcela-de-auxilio-do-governo-federal>

<sup>21</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/21/governo-prorroga-por-mais-15-dias-restricao-de-entrada-de-estrangeiros-no-brasil.ghtml>

<sup>22</sup> <https://jornaldebrasilia.com.br/economia/crise-do-coronavirus-derruba-arrecadacao-federal-de-maior-em-33/>

<sup>23</sup> <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47113-saude-passa-a-testar-100-dos-casos-leves-de-covid-19>

<sup>24</sup> <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/06/24/tcu-aponta-falhas-no-combate-do-governo-federal-a-covid-19.htm>

<sup>25</sup> <https://tvjornal.ne10.uol.com.br/noticias/2020/06/24/coronavirus-senado-aprova-adiamento-das-eleicoes-2020-190585>

Sancionada pelo Presidente da República, a Lei 14.016/2020 autoriza que estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de alimentos estão autorizados a doar os excedentes para pessoas em situação de vulnerabilidade social. O texto isenta o doador e o intermediário de qualquer responsabilidade após a primeira entrega do alimento, exceto se houver dolo.<sup>26</sup>

### **Medidas adotadas – Governo do Estado de São Paulo**

---

O Governador do Estado de São Paulo, João Doria, anunciou a retomada das aulas presenciais nas redes pública e particular em 8 de setembro. A princípio as salas terão ocupação máxima de 35%, com revezamento dos estudantes durante a semana e rígidos protocolos de segurança. A retomada das aulas está atrelada ao Plano São Paulo e só irá ocorrer se todas as regiões do Estado permanecerem na fase amarela (a terceira menos restritiva no plano) por 28 dias consecutivos.<sup>27</sup>



Visando ampliar ainda mais a testagem da Covid-19, o Governo do Estado criou um certificado para empresas que desenvolverem programas de testagem em massa em todo o território do Estado. Comprovadamente, a testagem em massa contribui para a contenção do coronavírus, tanto da questão do monitoramento quanto no controle imediato da doença, com o isolamento social do indivíduo infectado.<sup>28</sup>



A partir de julho os treinos de futebol poderão ser retomados, a liberação implica em um protocolo de segurança que exige a testagem periódica de atletas e demais profissionais, além de medidas de distanciamento durante as atividades individuais. Até o momento, não há qualquer previsão para o retorno das competições oficiais.<sup>29</sup>



O Governo lançou um programa de inovação tecnológica objetivando a seleção de empresas, pesquisadores e entidades que criarem soluções tecnológicas para o enfrentamento da crise do coronavírus, os projetos vencedores receberão linhas de crédito e contratação de produtos por órgãos públicos.<sup>30</sup>

### **Medidas adotadas mundialmente**

---

No continente Europeu, as medidas de precaução seguem sendo flexibilizadas como resposta para diminuição dos casos. Na França, a reabertura de estabelecimentos de lazer, esportes coletivos e volta à escola já iniciou.

---

<sup>26</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/24/fornecedores-de-alimentos-poderao-doar-excedentes-a-pessoas-necessitadas>

<sup>27</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-do-estado-apresenta-informacoes-sobre-o-combate-ao-coronavirus-4/>

<sup>28</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-de-sao-paulo-lanca-certificado-de-testagem-para-o-setor-privado/>

<sup>29</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-de-sp-autoriza-futebol-retomar-treinos-em-julho/>

<sup>30</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/saiba-quais-as-medidas-do-governo-de-sp-para-o-combate-ao-coronavirus-2/>

A Itália, um país extremamente atingido pela pandemia do Covid-19, em 23 de junho de 2020, após o início da reabertura da economia e circulação de pessoas, o país registrou os menores números de casos novos e óbitos a contar do início da crise, com total de 122 novos casos e 18 mortes, dados apurados pela Defesa Civil Italiana.

Outra redução significativa no território italiano encontra-se no total de infectados, inferior aos 20 mil casos, com estimativa de 90% isolados em casa com sintomas leves e até mesmo sem sintomas.<sup>31</sup>

A Espanha suspendeu no dia 21 de junho de 2020 o estado de alerta, reabrindo as fronteiras com os demais Estados membros da União Europeia, com exceção de Portugal.

Já Portugal, segue na contramão dos países europeus, com surgimento de novos casos viu-se obrigado a rever algumas medidas, reforçando o confinamento na região de Lisboa.

Apesar das flexibilizações, as autoridades enfatizam a necessidade de prudência, visto o temor em caso de uma segunda onda da doença.



No Peru, há uma busca em reativar a economia, apesar de possuir o título de segundo país latino-americano com maior número de casos, no dia 22 de junho de 2020, os shopping centers reabriram com metade da capacidade. Apesar das medidas para reabertura, as autoridades descartam as atividades em Machu Picchu em julho.

No México, a previsão de mortes pelas autoridades subiu para 35.000, sendo também adiada a reativação de algumas atividades. O país contava com 22.584 óbitos e 185.122, em 22 de junho de 2020.<sup>32</sup>



Em 20 de junho de 2020, o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, realizou comício em Tulsa, afirmando que pediu às autoridades para diminuir os exames de detecção de Covid-19, comentários que posteriormente alegou tratar de uma “piada”.<sup>33</sup>



Por fim, os números atuais, contabilizados até 30 de junho, dão conta de 10.577.756 pessoas infectadas e 513.186 mortes.<sup>34</sup>

\* **Bruna de Carvalho Fonseca Dias**, estagiária de direito atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Graduanda pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

\* **Rafaela Tenório Pereira**, estagiária de direito atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Graduanda pela Faculdades Metropolitanas Unidas.

---

<sup>31</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2020/06/23/italia-registra-menores-numeros-de-casos-e-mortes-por-covid-19-desde-marco.htm>

<sup>32</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/06/22/oms-alerta-que-pandemia-continua-acelerando-no-mundo.htm>

<sup>33</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-06/mortes-por-coronavirus-nos-eua-passam-de-120-mil-e-novos-focos-surgem>

<sup>34</sup> <https://www.CoronavirusByNumbers.com>